

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Regional de Odontologia da Bahia, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na R. Soldado Luis Gonzaga 111 13 andar Edf Lis Corporate - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CNPJ/MF 15.246.655/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, **Marcel Lautenschlager Arriaga**, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BLEND BR COMÉRCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE**. CNPJ.10.414.625/0001-53, sita à Rua .03, Quadra B, Lote 04/09, Chácara 94 – Loja 110, Parte A, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília – DF – CEP 72005-825, , neste ato representada legalmente por **.GUILHERME ALVES MENDES**. CPF 721.160.121-00, residente na cidade de Brasília, de acordo com o constante no Processo de Compras 29/2019, Pregão Eletrônico n.º 29/2019, resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, objetivando **AQUISIÇÕES DE CANETAS** conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, conforme a necessidade da Administração, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante desta Ata e como nela transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual serão pagos os valores também constante na relação a seguir:

LOTE ÚNICO				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI	TOTAL
1	Caneta metálica esferográfica com ponta em acrílico vermelho escrita azul sem bocal com prendedor personalizada (Anexo 1)	1000	8,69	R\$ 8.699,00
2	caneta metálica roller esferográfica com ponta em acrílico vermelho escrita preta com tampa personalizada (Anexo 2)	1000	8,49	R\$ 8.499,00
3	caneta de plástico com tampa para brindes branca personalizada (Anexo 3)	7000	0,88	R\$ 6.160,00
4	Caneta de plástico sem tampa para brindes com prendedor branca personalizada (Anexo 4)	7000	0,72	R\$ 5.040,00
	TOTAL			R\$ 28.398,00

mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

4.5. Por atrasos nos pagamentos, superiores há **90 (noventa) dias**, a contratada terá direito a atualização monetária, dos valores devidos que serão calculados desde o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço correrão à conta de crédito aberto através das dotações orçamentárias de números **6.3.1.3.04.01.048 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, JORNADAS E OUTROS EVENTOS.**

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

1- Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

2- Multa administrativa correspondente a **10 (dez) vezes** do valor equivalente ao valor do lote contratado;

3- No caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da multa administrativa especificada no item 2, desta cláusula;

4- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até **5 (cinco) anos.**

5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I - As sanções previstas nas alíneas "1", "4" e "5" do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "2" e "3", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - para a aplicação da sanção prevista na alínea "5", deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

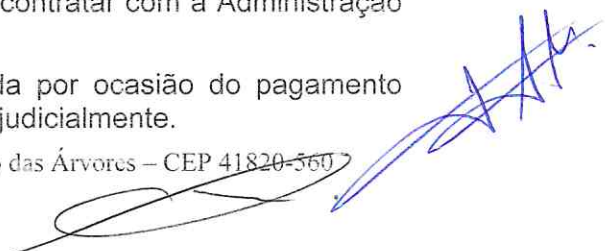
III - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

a - tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;

c - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - O valor da multa aplicada será descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.



V - No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo 3.2, deste Edital, caberá a **CONTRATADA** a devolução dos valores recebidos do **CONTRATANTE**, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do lote, referente ao pagamento dos pedidos reprovados, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do **CONTRATANTE** mediante simples aviso. Contudo o **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

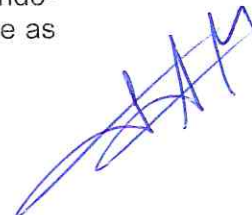
- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a **50% (cinquenta por cento)** do prazo global; e/ou;
- c) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) itens deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) cumprir os encargos definidos no presente Pregão Presencial.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Salvador, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 15 de outubro de 2019.



Marcel Lautenschlager Arriaga

CPF 003.028.768-55

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

Presidente

CRO: 51772



GUILHERME ALVES MENDES.

CPF 721.160.121-00

TESTEMUNHAS :

CPF:

CPF: